



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Ikebana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Ikebana, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

